



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP 009/2019

Ementa: Controle de estoque e armazenamento de materiais de Enfermagem.

1. Do fato

Solicitação de parecer sobre a gestão de recursos materiais relacionados à Enfermagem por Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, inclusive no estoque e armazenamento (almojarifado) destes materiais. Questiona-se em caso positivo, qual o limite do exercício profissional desta atuação.

2. Da fundamentação e análise

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, seu Decreto regulamentador 94.406/1987 e na Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética. Além disso, conforme Lei nº 5.905/1973 é competência do Conselho Regional de Enfermagem disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, bem como, conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

O papel do Enfermeiro em funções administrativas e de gerenciamento de serviços de saúde é histórico e data dos tempos de Florence Nightingale, quando as alunas de melhor nível socioeconômico eram preparadas para o desenvolvimento de tarefas de supervisão, direção e organização do trabalho em geral (PADILHA; MANCIA, 2005).

Desde então, o trabalho de Enfermagem desenvolve-se sob duas perspectivas, a assistencial e a gerencial, complementares e interdependentes. A primeira aborda o cuidado como meio de atender as necessidades do indivíduo; a segunda enfoca a organização do trabalho e dos recursos necessários como forma de subsidiar a assistência aos pacientes (FELLI; PEDUZZI, 2010).

A atuação do Enfermeiro como coordenador das unidades assistenciais, responsável pelas ações de previsão, provisão e controle de recursos utilizados pela equipe, e, ainda, prestador de cuidados diretos ao paciente e consumidor intermediário dos materiais, o permitiu acumular conhecimento técnico e prático acerca dos insumos, conferindo-lhe recursos para julgar quanto à funcionalidade, à qualidade e à imprescindibilidade dos itens aplicados no cuidado em saúde (LOURENÇO, 2006; HAUSMANN, PEDUZZI, 2009; CHAVES, CAMELO, LAUS, 2011).

O termo gerência do cuidado de Enfermagem compreende a articulação entre as esferas gerencial e assistencial que compõem o trabalho do Enfermeiro nos mais diversos cenários de atuação. Ele tem sido utilizado para caracterizar, principalmente, as atividades dos Enfermeiros visando à realização de melhores práticas de cuidado nos serviços de saúde e Enfermagem por meio do planejamento das ações de cuidado, da previsão e provisão de recursos necessários para assistência e da potencialização das interações entre os profissionais da equipe de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

saúde visando uma atuação mais articulada (FELLI; PEDUZZI, 2010).

Depreende-se que o processo de gerenciamento desempenhado pelo Enfermeiro abrange a administração dos recursos humanos e materiais a fim de manter o bom funcionamento do serviço, prevendo e provendo recursos necessários a assistência dos pacientes.

O Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986, determina as atribuições dos profissionais de Enfermagem:

[...]

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

[...]

II - como integrante de equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

[...]

- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

[...]

- q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

[...]

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

[...]

- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

III - integrar a equipe de saúde.

Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

Art. 13. As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986, 1987).

A Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, estabelece que o profissional de Enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética e determina:

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

Ressalta-se que não há resolução do Cofen que atribua ao profissional Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, responsabilidade e competência no controle do estoque e armazenamento (almojarifado) de materiais de uso dos profissionais de Enfermagem.

3. Da conclusão



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Ante o acima exposto, entende-se que:

- Compete ao Enfermeiro que desenvolve atividade gerencial relacionada ao controle de materiais, atribuições que abrangem o processo de avaliação da qualidade.
- Compete ao Enfermeiro a previsão e provisão de materiais necessários à assistência ao paciente.
- Compete aos profissionais de Enfermagem observar a validade do medicamento ou do material no momento do preparo, uso ou aplicação no paciente, para assegurar uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- Não é competência, responsabilidade e atribuição do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem que atuam na assistência, a guarda, distribuição e observação da validade do estoque (almoxarifado) de medicamentos e materiais.

É o parecer.

Referências



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em 12 abr. 2019.

_____. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em 12 abr. 2019.

CHAVES, L. D. P.; CAMELO, S. H. H., LAUS, A. M. **Mobilizando competências para o gerenciamento do cuidado de enfermagem.** Rev. Eletr. Enf.; v. 13, n. 4, p. 594, out.dez. 2011. Acesso em 12 abr. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 12 abr. 2019.

FELLI, V. E. A.; PEDUZZI, M. **O trabalho gerencial em enfermagem.** In: Kurcgant P, (org.). Gerenciamento em enfermagem. Rio de Janeiro (RJ): Guanabara Koogan, 2010.

HAUSMANN, M.; PEDUZZI, M. **Articulação entre as dimensões gerencial e assistencial do processo de trabalho do enfermeiro.** Texto Contexto – Enferm., vol.18, n.2, p. 258-265, abr.-jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo>.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

br/scielo.php?pid=S010407072009000200008&script=sciarttext>. Acesso em 12 abr. 2019.

LOURENÇO, K. G. **Nível de atendimento dos materiais classificados como críticos no Hospital Universitário da USP.** 2006. 114f. Dissertação (Mestrado em Administração em Serviços de Enfermagem) – Escola de Enfermagem de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7131/tde-02102006-123541/pt-br.php>>. Acesso em 12 abr. 2019.

PADILHA, M. I. C. S.; MANCIA, J. R. **Florence Nightingale e as irmãs de caridade: revisitando a história.** Rev. Bras. de Enferm. v.58, n.6, nov.-dez. 2005, p. 723-726. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003471672005000600018&script=sci_arttext> Acesso em 12 abr. 2019.

Aprovado na Reunião da Câmara Técnica em 15 de maio de 2019.

Homologado na 1077ª Reunião da Plenária.